



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24/06/2016

ÀS 08:03 Horas

Ass.: 

PARECER nº 118/2016

Processo nº 127/2016

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 99/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves efetuar a contratação administrativa, emergencial e temporária da categoria funcional de 01 (um) Técnico em Enfermagem, tendo em vista ao fato da necessidade em manter atendimento das Escolas Municipais Infantis e de Ensino Fundamental e Médio.

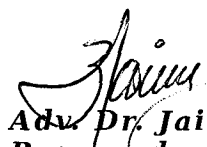
Em sua justificativa, o Executivo informa que a autorização da contratação, que ora está sendo encaminhada, será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

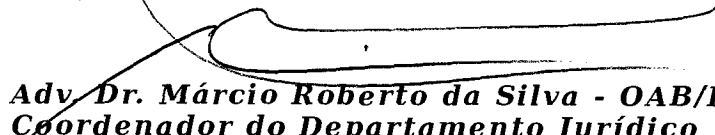
Também, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", bem como, a "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico